



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 042/2014

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 13 (TREZE) DO  
BAIRRO DOM BOSCO DE RUA MÁRIO-LÚCIO  
MEIRELES.



O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA MÁRIO-LÚCIO MEIRELES, a Rua 13 (treze) do Bairro Dom Bosco.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE ABRIL DE 2014.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

**A Procuradoria do legislativo  
para Parecer**

22/04/14

**A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.**

29/04/14

**Presidente**



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



**PARECER Nº 069/2014**

**Projeto de Lei nº 042/2014**

De autoria do Vereador Sandro José dos Santos, o anexo Projeto de Lei dá denominação *Rua 13 (1279) do Bairro Dom Bosco de Rua Mário Lúcio Meireles.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e está acompanhada de documentos de fis. 03.

E o relatório:

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 15, VII, XII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber:

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

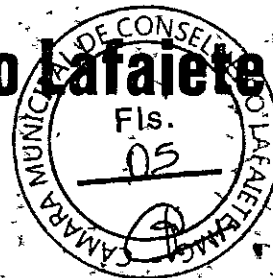
Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



## CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos; Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

## QUORUM

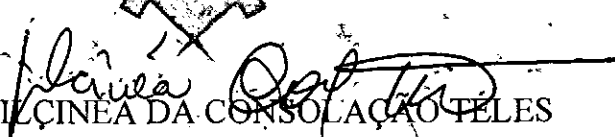
Maioria simples dos Vereadores (art. 39, parágrafo único, do Regimento Interno).

## TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m. e o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 DE ABRIL DE 2014.

  
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº: 042/2014

EXPEDIENTE  
13/05/14

\*Segue parecer em 03 (três) laudas.

Presidente

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 042/2014, que “Dá denominação à Rua 13 (treze) do bairro Dom Bosco de Rua Mário Lúcio Meireles”, de autoria do vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 04/05, que concluiu estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

## FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе mencionar que a proposta de lei em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se infere do inciso XIII, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG:

*“Art. 13 - Compete ao Município:*

*XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”*

Quanto à importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos nas cidades, leciona o eminente doutrinador constitucionalista, José Afonso da Silva, que:

*“A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população. (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA; “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, 2.ª ed., p. 285).”*

Diante disso, tem-se que a proposição em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna, devendo para tanto apenas observar a emenda abaixo transcrita, a

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
06-Mai-2014-18:10-012356-1/2



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº: 042/2014

qual objetiva ampliar o rol de serviços públicos a serem disponibilizados no respectivo logradouro.


### CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo, junto com a emenda apresentada, ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE MAIO DE 2014.

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

  
VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

  
VEREADOR PEDRO ANTONIO MENDES LOUREIRO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO  
PROJETO DE LEI Nº: 042/2014**

**EMENDA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO  
DE LEI Nº: 042/2014**

**Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 042/2014**

O artigo 2º do Projeto de Lei nº: 042/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água, luz, do serviço público de coleta de lixo e do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e dos Correios e Telégrafos.**

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE MAIO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ BEAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 042/2014**

**RELATÓRIO**

EXP 16 06 14

Pres. Comissão

O Projeto de Lei nº 042-2014, que “Dá denominação à Rua 13 (treze) do Bairro Dom Bosco de Rua Mário Lúcio Meireles.”, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei visa dar denominação a logradouro público.

Por força do disposto no art. 89, inc. II, alínea j, o projeto veio para esta comissão para emissão de parecer.

O projeto atende ao interesse público, na medida em que visa identificar via pública, medida indispensável para localização dos imóveis edificados neste município.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer:

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE MAIO DE 2014.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-29-Mai-2014-18:45-01277-1/2



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 042/2014



## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 042/2014

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 042/2014, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, que **“Dá denominação à Rua 13 (treze) do Bairro Dom Bosco de Rua Mário Lúcio Meireles”**, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

**APROVADO**  
26/06/14

Presidente

### PROJETO DE LEI Nº 042/2014

#### DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 13 (TREZE) DO BAIRRO DOM BOSCO DE RUA MÁRIO LÚCIO MEIRELES.

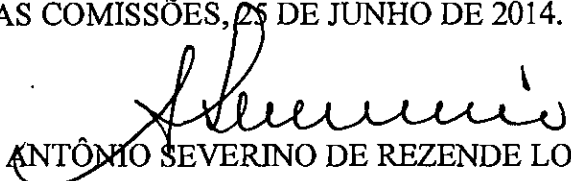
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA MÁRIO LÚCIO MEIRELES, a Rua 13 (treze) do Bairro Dom Bosco.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água, luz, do serviço público de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e dos Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE JUNHO DE 2014.

  
VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

  
VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

10071



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 042/2014

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 13 (TREZE)  
DO BAIRRO DOM BOSCO DE RUA  
MÁRIO LÚCIO MEIRELES.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA MÁRIO LÚCIO MEIRELES, a Rua 13 (treze) do Bairro Dom Bosco.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água, luz, do serviço público de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade; além das empresas de telefonia e dos Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30  
DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SIRIO  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO  
- 1.º Secretário da Câmara -



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.645, DE 02 DE JULHO DE 2014.**

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 13 (TREZE) DO  
BAIRRO DOM BOSCO DE RUA MÁRIO LÚCIO  
MEIRELES.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

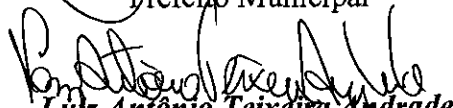
Art. 1º – Fica denominada RUA MÁRIO LÚCIO MEIRELES, a Rua 13 (treze) do Bairro Dom Bosco.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água, luz, do serviço público de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e dos Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral